

Boletim de Serviço

Nº 11, 18 de setembro de 2017

**Hospital de
Doenças Tropicais -
UFT**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS (HDT-UFT)**

Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Ananguera | CEP: 77 818-530
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3411-6009 | www.ebserh.gov.br

JOSÉ BEZERRA MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA

Diretor Vice-Presidente Executivo

CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB

Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

EULER DA CUNHA FONSECA

Diretor de Controladoria e Finanças

EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA

Diretor de Gestão de Pessoas

AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - Substituto

JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO

Superintendente / HDT-UFT

HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES

Gerente de Atenção à Saúde / HDT-UFT

ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa / HDT-UFT

MISSAEL ARAÚJO DE LIMA

Gerente Administrativo / HDT-UFT

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	4
Portaria nº 40, de 15 de agosto de 2017	4
Portaria nº 41, de 15 de agosto de 2017	5
Portaria nº 48, de 06 de setembro de 2017	6
Portaria nº 49, de 06 de setembro de 2017	7
INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO	8
Portaria nº 50, de 15 de setembro de 2017	8

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 40, de 15 de agosto de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, Considerando o contrato nº 09/2017, cujo objeto será a prestação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares com locação de enxoval, envolvendo processamento de roupas e tecidos geral e todas as etapas do HDT-UFT, e que tem como contratada a EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 62.011.788/0001-99,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato:

- I) Nelson Gonçalves Silva – Gestor do Contrato – Siape: 2276583;
- II) Nadja de Paula Barros de Sousa – Fiscal do Contrato – Siape: 20161701;
- III) Francisco Josean Moreira dos – Fiscal Substituto do Contrato – Siape: 2289739.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e fiscal do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 41, de 15 de agosto de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, Considerando o Termo Aditivo nº 06/2017 do contrato nº 07/2016, cujo objeto consiste em prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº07/2016 por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e o acréscimo de 3,04% da área interna de ambiente contratada, sendo 29,54 m² de área crítica e 64,59m² de área não-crítica do HDT-UFT, e que tem como contratada a EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 62.011.788/0001-99,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato:

- I) Nadja de Paula Barros de Sousa– Gestor do Contrato – Siape: 20161701;
- II) Francisco Josean Moreira dos – Fiscal do Contrato – Siape: 2289739;
- III) Geissy Hellen Vieira Gomes Alves – Fiscal Substituto do Contrato – Siape: 2299920.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e fiscal do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 48, de 06 de setembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, Considerando o contrato nº 10/2017, cujo objeto contratação de empresa especializada na execução do projeto de prevenção e combate ao incêndio e pânico do HDT-UFT, e que tem como contratada a EMPRESA MORAIS E MOREIRA LTDA ME, CNPJ nº 20.634.712/0001-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato:

- I) Nelson Gonçalves Silva – Gestor do Contrato – Siape: 3227664;
- II) Ygor Freitas De Almeida – Fiscal do Contrato – Siape: 1217053;
- III) Thiago Júnior de Carvalho – Fiscal Substituto do Contrato – Siape: 2355857.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e fiscal do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 49, de 06 de setembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, Considerando o termo aditivo nº 07/2017 do contrato nº 12/2016, cujo objeto consiste em prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº12/2016 de Gestão integrada de manutenção predial, por mais 12 (doze) meses e repactuar os preços do contrato firmado entre as partes em 15 de agosto de 2016 no HDT-UFT, e que tem como contratada a EMPRESA AP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.332.863/0001-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato:

- I) Nelson Gonçalves Silva – Gestor do Contrato – Siape: 3227664;
- II) Thiago Júnior de Carvalho – Fiscal do Contrato – Siape: 2355857.
- III) Ygor Freitas De Almeida – Fiscal Substituto do Contrato – Siape: 1217053;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e fiscal do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções

administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

Portaria nº 50, de 15 de setembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, Considerando deliberação do Colegiado Executivo do HDT, em sessão plenária realizada no dia 14 de setembro deste ano,

Considerando o Ofício nº 329/2017_GAB/EBSERH/MEC de 04 de fevereiro de 2017 encaminhado ao Reitor da Universidade Federal do Tocantins referente ao Procedimento Preparatório 1.36.001.000201/2016-64 da Procuradoria da República no município de Araguaína que trata da ampliação de 74 leitos decorrente do Plano de Reestruturação do HDT-UFT,

Considerando o posicionamento da EBSEH/SEDE manifestado através do item 11 do mencionado Ofício nº 329/2017 de fazer a revisão do Plano de Reestruturação do HDT-UFT

tendo em vista, entre outras razões, que não está sendo utilizada em sua plenitude a infraestrutura assistencial do HDT-UFT verificando-se, em média, uma taxa de ocupação dos leitos existentes e disponível de 60%, por motivos alheios à gestão do HDT-UFT,

Considerando que para o HDT-UFT atingir os seus objetivos de servir de campo de estágio para os alunos do curso de medicina da UFT (campus de Araguaína) e de outros cursos da área de saúde da UFT (campus de Palmas), bem como, de outras instituições públicas e privadas de ensino que oferecem cursos regulares na área de saúde em Araguaína, ele necessita ampliar a sua oferta de serviços assistenciais com a composição das clínicas básicas, ou seja, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica e Clínica Ginecológica/Obstétrica,

Considerando a necessidade de buscar o equilíbrio financeiro do HDT-UFT com a implantação de novos serviços de média e alta complexidade os quais sejam também de interesse do Gestor Estadual do SUS (Sistema Único de Saúde),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho (GT) para fazer a revisão do Plano de Reestruturação do HDT-UFT.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, apresentarem resultado conclusivo em 60 (sessenta) dias:

- I) Hilário Fábio Araújo Nunes – Gerente de Atenção à Saúde – Siape: 2262582;
- II) Antônio Oliveira dos Santos Júnior – Gerente de Ensino e Pesquisa – Siape: 1229497;
- III) Missael Araújo de Lima – Gerente Administrativo – Siape: 2581111;
- IV) Ebert Mota de Aguiar – Chefe de Divisão Médica – Siape: 2299831;
- V) Áurea Maria Casagrande da Luz – Chefe de Divisão de Enfermagem – Siape: 2299905;
- VI) Zilene do Socorro Santa Brígida da Silva – Chefe de Divisão de Gestão do Cuidado – Siape: 2299881;
- VII) Roberta Kelly Ferreira – Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas – Siape: 2009383;
- VIII) Nadja de Paula Barros de Sousa – Chefe de Setor de Logística – Siape: 2061701;
- IX) Milene Damous de Castro – Chefe de Setor de Regulação e Avaliação em Saúde – Siape: 2299688;
- X) Raquel Tobias Martins da Costa – Chefe de Unidade de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente – Siape: 2300392;
- XI) Carla Daniele dos Santos – Chefe de Unidade de Planejamentos – Siape: 1836453.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto